

PROCESSO F.A Nº: 2606056400100045301

RECLAMANTE: RAIMUNDO MARTINS PEREIRA **CPF:** 049.409.613-62

RECLAMADA: GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA **CNPJ:** 49.937.055/0001-11

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor RAIMUNDO MARTINS PEREIRA em face do fornecedor GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, através da qual expõe que celebrou contrato de consórcio com a reclamada em janeiro de 2026, efetuando o pagamento de três parcelas, nos valores de R\$ 666,10 reais, R\$ 665,54 reais e R\$ 665,02 reais, totalizando R\$ 1.996,66 reais. Alega que foi informado, no momento da contratação, de que as parcelas referentes aos meses de fevereiro e março de 2026 seriam concedidas como benefício promocional, razão pela qual não seriam cobradas. Afirma que, em razão de dificuldades financeiras, solicitou o cancelamento do contrato antes do vencimento da quarta parcela. Ao requerer a restituição dos valores pagos, foi informado de que esta somente ocorreria após o encerramento do grupo de consórcio, previsto para 2033, ou em caso de contemplação, não tendo obtido solução administrativa para a demanda. Diante dos fatos narrados, requer o consumidor a restituição dos valores investidos no consórcio, totalizando R\$ 1.996,66 reais.

Após análise dos autos conforme consta no documento intitulado Termo de Audiência de Conciliação às fls. 31, ambas as partes deixaram de comparecer a audiência designada, sem apresentar qualquer justificativa para a ausência ou requerimento que demonstrasse interesse no prosseguimento do feito.

Tendo em vista a ausência das partes e a inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 03 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA
Data: 05/08/2026 09:59:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA
Procon Maracanaú
Setor jurídico

DESPACHO

Considerando a ausência de ambas as partes conforme Termo de Audiência de Conciliação às fls.31, bem como, a devida abertura de prazo para manifestação da parte autora a fim de que justificasse sua ausência, para dar continuidade a presente reclamação, e por fim, o término do referido prazo, restando caracterizada a impossibilidade de dar prosseguimento a presente reclamação, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento desta reclamação classificando-a como **NÃO FUNDAMENTADA/ENCERRADA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 03 de agosto de 2026.

DANIELA PINHEIRO
BEZERRA DE
FARIAS:799887844
49

Assinado de forma digital
por DANIELA PINHEIRO
BEZERRA DE
FARIAS:79988784449
Dados: 2026.08.04 14:00:04
-03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS

Diretora Executiva

Procon Maracanaú